

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário.....	3
4ª. Local e condições da prestação de serviços.....	4
5ª. Preço contratual.....	5
6ª. Condições de pagamento.....	5
7ª. Verificação qualitativa	6
8ª. Proteção de dados pessoais	7
9ª. Penalidades contratuais.....	8
10ª. Dever de sigilo.....	9
11ª. Força maior	10
12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	10
13ª. Resolução por parte do adjudicatário	11
14ª. Foro competente.....	11
15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
16ª. Comunicações e notificações.....	11
17ª. Termos de desempenho ambientais	11
18ª. Execução do contrato	11
19ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	11
20ª. Legislação aplicável.....	12
Anexo A – Especificações Técnicas.....	13

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de material vegetal em regime de fornecimento contínuo.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
 - a. **Lote 1 – Árvores;**
 - b. **Lote 2 – Arbustos;**
 - c. **Lote 3 – Bolbos, sementes de plantas ornamentais e plantas em vaso;**
3. A entidade adjudicante poderá, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), adjudicar uma proposta que combine a totalidade dos lotes 1, 2 e 3 (doravante designado por **Lote Combinado**), celebrando um contrato para a totalidade dos lotes individualmente considerados.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 3 (três) anos ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
6. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no art.º 104.º n.º 1 alínea a) e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.
 - b. Obrigação de entrega de **passaporte fitossanitário de origem e certificado varietal** de todas as espécies que compõem o Lote 1 – Árvores e Lote 2 – Arbustos
 - c. Obrigação de garantia dos bens;
 - d. Proceder à substituição do(s) bem(ns) caso seja detetado qualquer defeito ou inconformidade do(s) mesmo(s);
2. A substituição prevista na alínea d) do número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias, nos termos constantes da cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário obriga-se a remeter os documentos referidos na alínea b), do n.º 1 da presente cláusula, constituindo tal submissão dos documentos condição para serem aceites os bens relativos aos lotes a que se referem.
4. Sempre que se verifique necessário, por razões de interesse público, substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade no fornecimento de um determinado artigo, quer ainda se verifique necessário incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não era possível prever como necessários, o adjudicatário obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
5. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a. Não seja ultrapassado o preço contratual;
 - b. O somatório dos preços unitários dos artigos a substituir ou a incluir não ultrapasse 5% do somatório dos preços unitários inicialmente contratualizados nem o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários pelas respetivas quantidades ultrapasse os 5.000,00€.
 - c. A substituição ou a inclusão de novos artigos não se traduza numa alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato;
 - d. Obtidas pelo menos três cotações de preço na sequência de consulta a efetuar aos restantes concorrentes do procedimento de formação do contrato, ou, caso os mesmos sejam em número inferior a três, a outros operadores económicos, e se verifique que o(s) preço(s) unitário(s) apresentado(s) pelo adjudicatário é(são) o(s) mais baixo(s).

6. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
7. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
8. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
9. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da prestação de serviços

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, no horário compreendido entre as 8:00 horas e as 15:00 horas, nas instalações afetas ao Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas – Divisão de Estrutura Verde, sitas na rua das Areias, 4300-039 Porto, **no prazo máximo de 30 dias seguidos**, após a emissão das respetivas notas de encomenda.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. Os bens serão adquiridos de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela entidade adjudicante, ao longo do período de vigência do contrato, estimando-se as quantidades insertas no **Anexo A** ao presente caderno de encargos.
4. A entidade adjudicante não se obriga a consumir a quantidade total estimada dos “bens”, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelas quantidades não consumidas.
5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
6. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários, por lote, constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores máximos para cada um dos lotes, que constituem o preço contratual**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA):
 - a. **Lote 1 – 300.000,00 €**, valor sem IVA;
 - b. **Lote 2: 25.000,00 €**, valor sem IVA;
 - c. **Lote 3: 160.000,00 €**, valor sem IVA;
 - d. **Lote Combinado – 485.000,00 €**, valor sem IVA;
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. No fim de cada ano de vigência do contrato há lugar a revisão de preços, a qual traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, do último mês publicado à data da renovação.
5. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário à entidade adjudicante, devidamente fundamentada.
6. A mesma revisão, se aceite pela entidade adjudicante, entra em vigor no primeiro mês de cada ano de vigência ou no mês seguinte à da sobredita comunicação escrita, caso não seja efetuada com antecedência superior a 30 dias do fim de cada ano.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas após a entrega dos bens e a sua aceitação pela entidade adjudicante.

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas**, com referência aos documentos que lhes deu origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁴ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁵, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Verificação qualitativa

1. A entidade adjudicante procede, no momento da entrega dos bens objeto do contrato, à verificação qualitativa dos bens entregues.

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⁵ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

2. A verificação qualitativa a que se refere o número anterior tem como fim verificar, no ato da entrega, a conformidade dos bens com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A, ao presente Caderno de Encargos.
3. No caso da verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante não recebe os bens desconformes, cabendo ao adjudicatário proceder à sua reposição, nos mesmos termos do n.º 2 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário tem um prazo de 10 dias para entregar os bens em conformidade com o definido no presente caderno de encargos, sob pena de aplicação de penalidade nos termos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
5. Após a substituição dos bens pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante deve mandar proceder à verificação dos bens, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula.
6. Os encargos com a substituição e respetivo transporte dos bens que não se encontrem conformes com as especificações técnicas, são da responsabilidade do adjudicatário, que deve proceder, à sua custa, à substituição dos bens.

8ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento do *prazo* de entrega constante da proposta adjudicada, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário:
 - i. Até 0,02% do preço contratual para o lote 1;
 - ii. Até 0,24% do preço contratual para o lote 2;
 - iii. Até 0,38% do preço contratual para o lote 3;
 - iv. Até 0,125% do preço contratual para o lote combinado.
 - b. Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até 5% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento definitivo da entrega parcial dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;

- d. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
 3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
 7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

10ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

16ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

18ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

19ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o

efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

- b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª e com o Anexo A do presente caderno de encargos.

20ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Especificações Técnicas

LOTE 1 – ÁRVORES

1. ÁRVORES DE FOLHA CADUCA

a. Perímetro à altura do peito - PAP – 12/14

- i. Em torrão – a dimensão mínima do torrão deverá ser 3 x o PAP e possuir uma altura de 0,7 x do diâmetro do torrão;
Altura: Entre 2 e os 3 metros
- ii. Em barrica – o volume mínimo da mesma deverá ser de 35 litros;
Altura: Entre 2 e os 3 metros

b. Perímetro à altura do peito - PAP – 14/16

- i. Em torrão – a dimensão mínima do torrão deverá ser 3 x o PAP e possuir uma altura de 0,7 x do diâmetro do torrão; Altura: Entre 2,5 e os 4 metros.
- ii. Em barrica – o volume mínimo da mesma deverá ser de 35 litros;
Altura: Entre 2,5 e os 4 metros.

c. Perímetro à altura do peito - PAP – 16/18

- i. Em torrão – a dimensão mínima do torrão deverá ser 3 x o PAP e possuir uma altura de 0,7 x do diâmetro do torrão; Altura: Entre 3,5 e os 5 metros.
- ii. Em barrica – o volume mínimo da mesma deverá ser de 35 litros;
Altura: Entre 3,5 e os 5 metros.

2. ÁRVORES DE FOLHA PERSISTENTE

a. Perímetro à altura do peito - PAP – 12/14

- i. Em torrão – a dimensão mínima do torrão deverá ser 2 x o PAP e possuir uma altura de 1,2 x do diâmetro do torrão;
Altura: Entre 2 e os 3 metros.
- ii. Em barrica – o volume mínimo da mesma deverá ser de 35 litros;
Altura: Entre 2 e os 3 metros.

b. Perímetro à altura do peito - PAP – 14/16

- i. Em torrão – a dimensão mínima do torrão deverá ser 2 x o PAP e possuir uma altura de 1,2 x do diâmetro do torrão;
Altura: Entre 2,5 e os 4 metros;
- ii. Em barrica – o volume mínimo da mesma deverá ser de 35 litros;
Altura: Entre 2,5 e os 4 metros

c. Perímetro à altura do peito - PAP – 16/18

- i. Em torrão – a dimensão mínima do torrão deverá ser 2 x o PAP e possuir uma altura de 1,2 x do diâmetro do torrão;
Altura: Entre 3,5 e os 5 metros.
- ii. Em barrica – o volume mínimo da mesma deverá ser de 35 litros;
Altura: Entre 3,5 e os 5 metros.

3. CONÍFERAS

a. Altura dos exemplares (cm) - 175/200

- i. Em torrão – a dimensão mínima do torrão deverá ser 2 x o PAP e possuir uma altura de 1,2 x do diâmetro do torrão;
- ii. Em barrica – o volume mínimo da mesma deverá ser de 30 - 40 litros.

b. Altura dos exemplares (cm) - 200/250

- i. Em torrão – a dimensão mínima do torrão deverá ser 2 x o PAP e possuir uma altura de 1,2 x do diâmetro do torrão;
- ii. Em barrica – o volume mínimo da mesma deverá ser de 40 - 50 litros.

c. Altura dos exemplares (cm) - 250/300

- i. Em torrão – a dimensão mínima do torrão deverá ser 2 x o PAP e possuir uma altura de 1,2 x do diâmetro do torrão;

- ii. Em barrica – o volume mínimo da mesma deverá ser de 50 - 80 litros.

d. Altura dos exemplares (cm) - 300/350

- i. Em torrão – a dimensão mínima do torrão deverá ser 2 x o PAP e possuir uma altura de 1,2 x do diâmetro do torrão;
ii. Em barrica – o volume mínimo da mesma deverá ser de 80 - 120 litros.

4. Caraterísticas dos bens

- a.** Relativamente às espécies de árvores a adquirir, as mesmas deverão cumprir ainda os seguintes requisitos:

- i. Fazerem-se acompanhar do **passaporte fitossanitário de origem e certificado varietal**.

b. Todos os exemplares deverão possuir:

- i. Ramos principais sem excessiva ramificação;
ii. Copa equilibrada em relação ao tronco;
iii. Flecha (flechados), salvo indicação contrária;
iv. Os conjuntos de cada espécie deverão apresentar homogeneidade;
v. Todos os exemplares devem estar etiquetados com o nome da espécie.

c. Os exemplares não devem apresentar:

- i. Lesões no colo, tronco e ramos;
ii. Atarraques de copa;
iii. Sinais de necrosidades;
iv. Sinais de pragas ou doenças.

5. Lista de artigos

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Folha Caduca				
1	Acer campestre			
	PAP – 12/14	Em torrão	30	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
2	Acer negundo			
	PAP – 12/14	Em torrão	5	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
3	Acer palmatum			
	PAP – 12/14	Em torrão	5	55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		100,00 €
		Em barrica		120,00 €

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Folha Caduca				
4	Acer platanoides			
	PAP – 12/14	Em torrão	50	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
Em barrica		80,00 €		
5	Acer platanoides var. crimson king			
	PAP – 12/14	Em torrão	50	55,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		95,00 €
Em barrica		125,00 €		
6	Acer platanoides var. deborah			
	PAP – 12/14	Em torrão	50	85,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		110,00 €
		Em barrica		125,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		145,00 €
Em barrica		165,00 €		
7	Acer pseudoplatanus			
	PAP – 12/14	Em torrão	50	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
Em barrica		80,00 €		
8	Acer rubrum			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
Em barrica		90,00 €		
9	Acer Rubrum columnare (revestido desde a base)			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	85,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		110,00 €
		Em barrica		125,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		145,00 €
Em barrica		165,00 €		
10	Acer saccharinum			
	PAP – 12/14	Em torrão	50	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
Em barrica		80,00 €		
11	Aesculus hippocastanum			
	PAP – 12/14	Em torrão	40	70,00 €
		Em barrica		80,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		90,00 €
		Em barrica		100,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		100,00 €
Em barrica		120,00 €		

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Folha Caduca				
12	<i>Aesculus x carnea</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	40	85,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		95,00 €
		Em barrica		110,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		115,00 €
		Em barrica		135,00 €
13	<i>Albizia julibrissin</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	5	60,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		95,00 €
		Em barrica		125,00 €
14	<i>Alnus glutinosa</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	5	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
15	<i>Betula alba</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	30	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
16	<i>Betula celtiberica</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	40	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
17	<i>Betula nigra</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
18	<i>Betula pendula</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	50	35,00 €
		Em barrica		45,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		45,00 €
		Em barrica		60,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
19	<i>Betula pubescens</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	40	42,00 €
		Em barrica		54,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		54,00 €
		Em barrica		72,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		66,00 €
		Em barrica		90,00 €

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Folha Caduca				
20	<i>Carpinus betulus</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
Em barrica		90,00 €		
21	<i>Carpinus betulus 'Fastigiata'</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		65,00 €
		Em barrica		85,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		80,00 €
Em barrica		100,00 €		
22	<i>Castanea sativa</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
Em barrica		90,00 €		
23	<i>Catalpa bignonioides</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	10	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
Em barrica		80,00 €		
24	<i>Celtis australis</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	5	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
Em barrica		90,00 €		
25	<i>Cercis canadensis</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	60,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		100,00 €
Em barrica		120,00 €		
26	<i>Cercis siliquastrum</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	10	60,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		100,00 €
Em barrica		120,00 €		
27	<i>Chorisia speciosa</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	5	50,00 €
		Em barrica		60,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		90,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		95,00 €
Em barrica		115,00 €		

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Folha Caduca				
28	<i>Corylus avellana</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	15	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
29	<i>Corylus colurna</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	15	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
Em barrica		90,00 €		
30	<i>Cydonia oblonga</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
31	<i>Erythrina crista-galli</i>			
	PAP – 12/14	Em barrica	5	120,00 €
	PAP – 14/16	Em barrica		140,00 €
	PAP – 16/18	Em barrica		160,00 €
32	<i>Fagus sylvatica</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
Em barrica		90,00 €		
33	<i>Fagus sylvatica var. purpurea</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	60,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		100,00 €
Em barrica		120,00 €		
34	<i>Ficus carica</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	5	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
Em barrica		90,00 €		
35	<i>Fraxinus angustifolia</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	30	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
Em barrica		80,00 €		
36	<i>Fraxinus excelsor</i>			
	PAP – 12/14	Em torrão	30	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
Em barrica		80,00 €		

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Folha Caduca				
37	Fraxinus ornus			
	PAP – 12/14	Em torrão	30	35,00 €
		Em barrica		45,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		45,00 €
		Em barrica		60,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		65,00 €
Em barrica		85,00 €		
38	Ginkgo biloba			
	PAP – 12/14	Em torrão	50	45,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		70,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
Em barrica		90,00 €		
39	Gleditsia triacanthos			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
Em barrica		90,00 €		
40	Grevillea robusta			
	PAP – 12/14	Em barrica	5	60,00 €
	PAP – 14/16	Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em barrica		95,00 €
41	Jacaranda mimosaeifolia			
	PAP – 12/14	Em torrão	30	45,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		70,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
Em barrica		90,00 €		
42	Juglans nigra			
	PAP – 12/14	Em barrica	30	60,00 €
	PAP – 14/16	Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em barrica		96,00 €
43	Juglans regia			
	PAP – 12/14	Em torrão	5	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
Em barrica		90,00 €		
44	Koelreuteria paniculata			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
Em barrica		90,00 €		

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Folha Caduca				
45	Lagerstroemia indica			
	PAP – 12/14	Em torrão	10	60,00 €
		Em barrica		60,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		95,00 €
Em barrica		95,00 €		
46	Lagerstroemia speciosa			
	PAP – 12/14	Em torrão	10	60,00 €
		Em barrica		60,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		95,00 €
Em barrica		95,00 €		
47	Liquidambar styraciflua			
	PAP – 12/14	Em torrão	50	37,00 €
		Em barrica		47,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		47,00 €
		Em barrica		62,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		62,00 €
Em barrica		82,00 €		
48	Liriodendron tulipífera			
	PAP – 12/14	Em torrão	50	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
Em barrica		90,00 €		
49	Magnolia x soulangeana (branca, rosa ou roxa)			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	65,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		90,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		95,00 €
Em barrica		115,00 €		
50	Malus baccata Pyramidalis Grandiflora			
	PAP – 12/14	Em torrão	10	50,00 €
		Em barrica		60,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		90,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		95,00 €
Em barrica		115,00 €		
51	Malus domestica			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
52	Malus sylvestris var. domestica			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
53	Melia azedarach			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		75,00 €
Em barrica		90,00 €		

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Folha Caduca				
54	Morus alba			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	50,00 €
		Em barrica		60,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		90,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		95,00 €
		Em barrica		115,00 €
55	Morus nigra			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
56	Nyssa sylvatica			
PAP – 12/14	Em barrica	1	140,00 €	
57	Ostrya carpinifolia			
	PAP – 12/14	Em torrão	10	50,00 €
		Em barrica		60,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		90,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		95,00 €
		Em barrica		115,00 €
58	Platanus orientalis			
	PAP – 12/14	Em torrão	10	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
59	Platanus x hispanica			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
60	Populus alba			
	PAP – 12/14	Em torrão	10	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
61	Populus alba var. bolleana			
	PAP – 12/14	Em torrão	5	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
		Em barrica		90,00 €

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Folha Caduca				
62	Populus nigra			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
63	Populus nigra var. italica			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
64	Populus x canadensis			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
65	Prunus avium			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
66	Prunus cerasifera			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
		Em barrica		90,00 €
67	Prunus cerasifera var. atropurpureum			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
		Em barrica		90,00 €
68	Prunus domestica			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
69	Prunus dulcis			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
70	Prunus persica			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	45,00 €
		Em barrica		65,00 €

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Folha Caduca				
71	Prunus serrulata			
	PAP – 12/14	Em torrão	15	50,00 €
		Em barrica		60,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		90,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		95,00 €
		Em barrica		115,00 €
72	Prunus serrulata var. kansan			
	PAP – 12/14	Em torrão	15	45,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		60,00 €
		Em barrica		80,00 €
73	Prunus serrulata var. pink perfection			
	PAP – 12/14	Em torrão	15	95,00 €
		Em barrica		110,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		130,00 €
		Em barrica		170,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		170,00 €
		Em barrica		230,00 €
74	Punica granatum			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
75	Pyrus calleryana			
	PAP – 12/14	Em torrão	15	60,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		100,00 €
		Em barrica		120,00 €
76	Pyrus calleryana "Chanticleer"			
	PAP – 12/14	Em torrão	15	60,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		100,00 €
		Em barrica		120,00 €
77	Pyrus communis			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
		Em barrica		90,00 €
78	Quercus coccinea			
	PAP – 12/14	Em torrão	30	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		90,00 €
		Em barrica		70,00 €
79	Quercus faginea			
	PAP – 14/16	Em barrica	5	140,00 €

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Folha Caduca				
80	Quercus palustris			
	PAP – 12/14	Em torrão	30	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
		Em barrica		90,00 €
81	Quercus pyrenaica			
	PAP – 12/14	Em torrão	5	60,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		100,00 €
		Em barrica		120,00 €
82	Quercus robur			
	PAP – 12/14	Em torrão	50	60,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		100,00 €
		Em barrica		120,00 €
83	Quercus rubra			
	PAP – 12/14	Em torrão	50	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
		Em barrica		90,00 €
84	Robinia viscosa			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
85	Salix alba			
	PAP – 12/14	Em torrão	5	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
86	Salix babylonica			
	PAP – 12/14	Em torrão	10	35,00 €
		Em barrica		45,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		45,00 €
		Em barrica		60,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
87	Sophora japonica			
	PAP – 12/14	Em torrão	25	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
		Em barrica		90,00 €

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Folha Caduca				
88	Sorbus aucuparia			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	37,00 €
		Em barrica		45,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		45,00 €
		Em barrica		60,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		60,00 €
		Em barrica		80,00 €
89	Tilia cordata			
	PAP – 12/14	Em torrão	40	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
		Em barrica		90,00 €
90	Tilia europaea			
	PAP – 12/14	Em torrão	40	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
		Em barrica		90,00 €
91	Tilia platyphyllos			
	PAP – 12/14	Em torrão	40	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
		Em barrica		90,00 €
92	Tilia tomentosa			
	PAP – 12/14	Em torrão	40	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
		Em barrica		90,00 €
93	Tilia x europeae			
	PAP – 12/14	Em torrão	50	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
		Em barrica		90,00 €
94	Ulmus carpinifolia			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
95	Ulmus glabra			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
		Em barrica		90,00 €

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Folha Caduca				
96	Zelkova serrata			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	45,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		55,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		70,00 €
		Em barrica		90,00 €
Folha Persistente				
97	Bauhinia purpurea			
	PAP – 12/14	Em torrão	2	50,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		95,00 €
		Em barrica		120,00 €
98	Bauhinia variegata			
	PAP – 12/14	Em barrica	2	75,00 €
	PAP – 14/16	Em barrica		112,50 €
	PAP – 16/18	Em barrica		145,00 €
99	Brachychiton acerifolius			
	PAP – 12/14	Em barrica	5	75,00 €
	PAP – 14/16	Em barrica		90,00 €
	PAP – 16/18	Em barrica		115,00 €
100	Callistemon viminalis			
	PAP – 12/14	Em barrica	1	75,00 €
	PAP – 14/16	Em barrica		90,00 €
	PAP – 16/18	Em barrica		115,00 €
101	Ficus elastica			
	PAP – 12/14	Em barrica	5	105,00 €
	PAP – 14/16	Em barrica		125,00 €
	PAP – 16/18	Em barrica		150,00 €
102	Ilex aquifolium			
	PAP – 12/14	Em torrão	10	60,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		95,00 €
		Em barrica		120,00 €
103	Ligustrum japonicum			
	PAP – 12/14	Em torrão	5	30,00 €
		Em barrica		55,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		40,00 €
		Em barrica		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		80,00 €
104	Ligustrum sinense			
	PAP – 12/14	Em torrão	1	25,00 €
		Em barrica		35,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		30,00 €
		Em barrica		45,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		45,00 €
		Em barrica		65,00 €

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Folha Persistente				
105	Magnolia fuscata			
	PAP – 12/14	Em barrica	20	125,00 €
	PAP – 14/16	Em barrica		155,00 €
	PAP – 16/18	Em barrica		175,00 €
106	Magnolia grandiflora			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	60,00 €
		Em barrica		75,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		75,00 €
		Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		90,00 €
		Em barrica		120,00 €
107	Melaleuca acerifolia			
	PAP – 12/14	Em barrica	1	75,00 €
	PAP – 14/16	Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em barrica		105,00 €
108	Metrosideros excelsa			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	56,00 €
		Em barrica		66,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		72,00 €
		Em barrica		88,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		79,00 €
		Em barrica		99,00 €
109	Olea europaea			
	PAP – 12/14	Em barrica	1	60,00 €
	PAP – 14/16	Em barrica		75,00 €
	PAP – 16/18	Em barrica		90,00 €
110	Quercus ilex			
	PAP – 12/14	Em barrica	5	50,00 €
111	Quercus suber			
	PAP – 12/14	Em barrica	10	75,00 €
	PAP – 14/16	Em barrica		95,00 €
	PAP – 16/18	Em barrica		120,00 €
112	Schinus molle			
	PAP – 12/14	Em barrica	1	75,00 €
113	Tamarix canariensis			
	PAP – 12/14	Em torrão	20	45,00 €
	PAP – 14/16	Em torrão		65,00 €
	PAP – 16/18	Em torrão		85,00 €
114	Tamarix gallica			
	PAP – 12/14	Em barrica	20	40,00 €
	PAP – 14/16	Em barrica		60,00 €
	PAP – 16/18	Em barrica		85,00 €
115	Trachycarpus excelsus			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	1	250,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		400,00 €
116	Trachycarpus fortunei			
	Altura (cm) - 175/200	Em barrica	1	150,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em barrica		200,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em barrica		250,00 €
	Altura (cm) - 300/350	Em barrica		300,00 €
Conífera				
117	Abies nordmanniana			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	1	75,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		95,00 €

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Conífera				
118	Araucaria heterophylla			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	2	215,00 €
		Em barrica		225,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		270,00 €
		Em barrica		270,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em torrão		315,00 €
		Em barrica		315,00 €
	Altura (cm) - 300/350	Em torrão		370,00 €
Em barrica		370,00 €		
119	Cedrus atlantica			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	5	65,00 €
		Em barrica		75,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		85,00 €
		Em barrica		95,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em torrão		95,00 €
		Em barrica		105,00 €
	Altura (cm) - 300/350	Em torrão		120,00 €
Em barrica		145,00 €		
120	Cedrus deodara			
	Altura (cm) - 175/200	Em barrica	5	65,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em barrica		85,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em barrica		120,00 €
Altura (cm) - 300/350	Em barrica	200,00 €		
121	Cedrus libani			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	5	65,00 €
		Em barrica		75,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		85,00 €
		Em barrica		95,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em torrão		95,00 €
		Em barrica		105,00 €
	Altura (cm) - 300/350	Em torrão		120,00 €
Em barrica		145,00 €		
122	Chamaecyparis lawsoniana			
	Altura (cm) - 175/200	Em barrica	5	80,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em barrica		125,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em barrica		175,00 €
123	Cupressus X Leylandi			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	200	25,00 €
		Em barrica		35,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		35,00 €
		Em barrica		50,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		75,00 €
	Altura (cm) - 300/350	Em torrão		90,00 €
Em barrica		120,00 €		
124	Cupressus lusitanica			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	10	25,00 €
		Em barrica		35,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		35,00 €
		Em barrica		50,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		75,00 €
	Altura (cm) - 300/350	Em torrão		90,00 €
Em barrica		120,00 €		

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Conífera				
125	Cupressus sempervirens			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	10	25,00 €
		Em barrica		35,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		35,00 €
		Em barrica		50,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em torrão		50,00 €
		Em barrica		75,00 €
	Altura (cm) - 300/350	Em torrão		90,00 €
Em barrica		120,00 €		
126	Picea pungens			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	1	90,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		150,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em torrão		250,00 €
	Altura (cm) - 300/350	Em torrão		400,00 €
127	Pinus pinea			
	Altura (cm) - 175/200	Em barrica	30	45,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em barrica		65,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em barrica		85,00 €
128	Sequoia sempervirens			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	10	65,00 €
		Em barrica		90,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		90,00 €
		Em barrica		125,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em torrão		150,00 €
		Em barrica		180,00 €
	Altura (cm) - 300/350	Em torrão		210,00 €
		Em barrica		240,00 €
129	Sequoiadendron giganteum			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	5	65,00 €
		Em barrica		75,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		85,00 €
		Em barrica		95,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em torrão		95,00 €
		Em barrica		105,00 €
	Altura (cm) - 300/350	Em torrão		120,00 €
		Em barrica		145,00 €
130	Tamarix canariensis			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	10	45,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		65,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em torrão		85,00 €
131	Tamarix gallica			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	10	30,00 €
		Em barrica		40,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		65,00 €
		Em barrica		60,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em torrão		85,00 €
		Em barrica		85,00 €
132	Taxodium distichum			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	5	45,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		65,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em torrão		85,00 €

Item	Espécie		Quantidades (estimadas)	Preços Unitários de Referência
Conífera				
133	Taxus baccata Pyramidallis			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	10	160,00 €
		Em barrica		175,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		185,00 €
		Em barrica		200,00 €
	Altura (cm) - 250/300	Em torrão		230,00 €
		Em barrica		250,00 €
	Altura (cm) - 300/350	Em torrão		270,00 €
		Em barrica		300,00 €
134	Thuja orientalis			
	Altura (cm) - 175/200	Em torrão	5	45,00 €
	Altura (cm) - 200/250	Em torrão		65,00 €
Somatório simples dos preços unitários que integram o lote				56 645,50 €

LOTE 2 - ARBUSTOS

1. Características dos bens

- a. As plantas deverão apresentar-se todas em vaso de 3,5 litros

Possuir Ø de copa entre 30 cm e 40 cm

Altura entre 30 cm e 40 cm

- b. Relativamente às espécies de arbustos a adquirir, as mesmas deverão fazerem-se acompanhar do **passaporte fitossanitário de origem e certificado varietal**.

2. Lista de Artigos

Item	Designação	Quantidades Estimadas	Preços Unitários de Referência
1	<i>Abelia grandiflora</i>	50	3,40 €
2	<i>Acorus Gramineus</i>	50	4,50 €
3	<i>Ajuga Repens</i>	50	4,50 €
4	<i>Arbutus unedo</i>	50	3,40 €
5	<i>Arbutus x andrachnoides</i>	50	4,50 €
6	<i>Arctostaphylos sp.</i>	50	4,50 €
7	<i>Austrocedrus chilensis</i>	50	6,50 €
8	<i>Azalea Japonica</i>	50	4,50 €
9	<i>Camelia sassanqua</i>	50	5,00 €
10	<i>Carissa grandiflora</i>	50	6,20 €
11	<i>Carissa macrocarpa</i>	50	6,20 €
12	<i>Carpenteria californica</i>	50	6,20 €
13	<i>Catharanthus roseus</i>	50	6,20 €
14	<i>Ceanothus americanus</i>	50	3,40 €
15	<i>Ceanothus incanus</i>	50	3,40 €
16	<i>Ceroxylon alpinum</i>	50	4,50 €
17	<i>Chaenomeles speciosa "Nivalis"</i>	50	3,40 €
18	<i>Choisya ternata</i>	50	4,10 €
19	<i>Cistus ladanifer</i>	50	3,60 €

Item	Designação	Quantidades Estimadas	Preços Unitários de Referência
20	<i>Cistus salvifolius</i>	50	3,60 €
21	<i>Clematis montana</i>	50	4,80 €
22	<i>Corokia cotoneaster</i>	50	4,10 €
23	<i>Crataegus macrosperma</i>	50	3,60 €
24	<i>Crataegus monogyna</i>	50	3,60 €
25	<i>Crataegus oxyacantha</i>	50	3,60 €
26	<i>Cuphea hyssopifolia</i>	50	3,00 €
27	<i>Cuphea sp.</i>	50	3,00 €
28	<i>Daphne odora</i>	50	6,20 €
29	<i>Daphne retusa</i>	50	6,20 €
30	<i>Davidia involucrata</i>	50	6,20 €
31	<i>Deutzia gracilis</i>	50	3,60 €
32	<i>Deutzia monbeiquii</i>	50	3,60 €
33	<i>Deutzia scabra</i>	50	3,60 €
34	<i>Erica arborea</i>	50	4,50 €
35	<i>Erica sp.</i>	50	3,20 €
36	<i>Escallonia sp.</i>	50	3,20 €
37	<i>Escallonia rubra</i>	50	3,20 €
38	<i>Escallonia virgata</i>	50	3,20 €
39	<i>Eucryphia milliganii</i>	50	4,20 €
40	<i>Exochorda X macrantha</i>	50	4,20 €
41	<i>Gardenia Jasminoides</i>	50	4,20 €
42	<i>Gaultheria x wisleyensis</i>	50	6,20 €
43	<i>Gypsophila paniculata</i>	50	6,80 €
44	<i>Hebe brachysiphon</i>	50	4,20 €
45	<i>Hibiscus syriacus</i>	50	4,20 €
46	<i>Hydrangea Macrophylla</i>	50	3,60 €
47	<i>Ilex verticillata</i>	50	4,20 €
48	<i>Jasminum grandiflorum</i>	50	4,20 €
49	<i>Jasminum officinale</i>	50	4,20 €
50	<i>Jasminum polyanthum</i>	50	4,20 €
51	<i>Kalmia latifolia</i>	50	4,20 €
52	<i>Lablab purpureus</i>	50	6,20 €
53	<i>Lavandula stoechas</i>	50	3,60 €
54	<i>Leptospermum flavescens</i>	50	3,60 €
55	<i>Leptospermum humifusum</i>	50	3,60 €
56	<i>Leptospermum rupestre</i>	50	3,60 €
57	<i>Lonicera etrusca</i>	50	3,20 €
58	<i>Lonicera japonica</i>	50	3,20 €
59	<i>Lonicera periclymenum</i>	50	3,20 €
60	<i>Macadamia integrifolia</i>	50	7,20 €
61	<i>Malus sargentii</i>	50	7,20 €

Item	Designação	Quantidades Estimadas	Preços Unitários de Referência
62	<i>Mandevilla x amabilis</i>	50	4,20 €
63	<i>Melaleuca aricifolia</i>	50	4,20 €
64	<i>Myrica faya</i>	50	4,20 €
65	<i>Myrtus communis</i>	50	3,60 €
66	<i>Nothofagus betuloides</i>	50	8,50 €
67	<i>Olearia nummularifolia</i>	50	8,50 €
68	<i>Parthenocissus tricuspidata</i>	50	4,20 €
69	<i>Pennisetum Alopecuroides</i>	50	4,50 €
70	<i>Philadelphus "beauclerk"</i>	50	3,60 €
71	<i>Philadelphus belle etoile</i>	50	3,60 €
72	<i>Philadelphus dame blanche</i>	50	3,60 €
73	<i>Philadelphus virginialis</i>	50	3,60 €
74	<i>Photinia glabra</i>	50	4,20 €
75	<i>Photinia serratifolia</i>	50	4,20 €
76	<i>Photinia serrulata</i>	50	4,20 €
77	<i>Pistacia atlantica</i>	50	4,20 €
78	<i>Pistacia lentiscus</i>	50	4,20 €
79	<i>Polygonum bladschuanicum</i>	50	4,80 €
80	<i>Portulacaria afra</i>	50	4,20 €
81	<i>Potentilla montana</i>	50	3,60 €
82	<i>Potentilha fruticosa</i>	50	3,60 €
83	<i>Prunus glandulosa</i>	50	4,80 €
84	<i>Prunus tomentosa</i>	50	4,80 €
85	<i>Rhamnus alaternus</i>	50	4,20 €
86	<i>Rhaphiolepis umbellata</i>	50	4,20 €
87	<i>Rhododendron sp.</i>	50	4,20 €
88	<i>Rhus aromatica</i>	50	4,20 €
89	<i>Rosa "The Fairy"</i>	50	3,60 €
90	<i>Rosa canina</i>	50	3,60 €
91	<i>Rubus benenden</i>	50	4,80 €
92	<i>Salix hastata</i>	50	4,20 €
93	<i>Sambucus canadensis</i>	50	4,20 €
94	<i>Sedum Selskianum</i>	50	3,60 €
95	<i>Skimmia japonica</i>	50	4,80 €
96	<i>Spirea nipponica</i>	50	3,20 €
97	<i>Spirea trilobata</i>	50	3,20 €
98	<i>Turraea obtusifolia</i>	50	4,20 €
99	<i>Wisteria floribunda alba</i>	50	8,20 €
100	<i>Wisteria frutescens</i>	50	8,20 €
101	<i>Wisteria sinensis</i>	50	6,80 €
102	<i>Wisteria sinensis 'Jako'</i>	50	8,20 €
Somatório simples dos preços unitários que integram o lote			462,90 €

LOTE 3 - BOLBOS, SEMENTES DE PLANTAS ORNAMENTAIS E PLANTAS EM VASO

1. Características dos bens

Sementes:

Todas as sementes deverão apresentar na embalagem: prazo de validade, quantidade (UN) e o nome de cada variedade.

Plantas em vaso:

- Vaso de 2,5 Litros;
- Altura aproximada de 50 cm.

2. Lista de Artigos

Bolbos - Tulipas						
Item	Variedades	Cor	Calibre/ Tamanho	Bolbos Tratados	Quantidades Estimadas	Preços Unitários de Referencia
1	Testa Rossa	Vermelho	12 +	Bolbos Tratados	51000	0,18 €
2	Strong Gold	Amarelo/dourado	12 +	Bolbos Tratados	80000	0,16 €
3	Purple Cloud	Rosa escuro	12 +	Bolbos Tratados	12000	0,19 €
4	Kung Fu	Vermelho/branco	12 +	Bolbos Tratados	15000	0,19 €
5	Jumbo Pink	Rosa escuro	12 +	Bolbos Tratados	24000	0,17 €
6	Dow Jones	Vermelho/Amarelo	12 +	Bolbos Tratados	42000	0,16 €
7	Bem Van Zanten	Rosa /vermelho	12 +	Bolbos Tratados	12000	0,19 €
8	Carola	Vermelho	12 +	Bolbos Tratados	15000	0,16 €
9	Ile de France	Vermelho	12 +	Bolbos Tratados	12000	0,18 €
10	Jan Van Nes	Amarelo	12 +	Bolbos Tratados	10000	0,17 €
11	Primavera	Rosa escuro	12 +	Bolbos Tratados	10000	0,18 €
12	Antartica	Vermelho fogo	12 +	Bolbos Tratados	10000	0,19 €
Sementes de Plantas Ornamentais						
Item	Espécie			Quantidades Estimadas	Preços Unitários de Referencia	
1	Ageratum (embalagem com 1000 sementes)			30	19,20 €	
2	Antirrhinum (embalagem com 1000 sementes)			15	9,60 €	
3	Bellis vermelha (embalagem com 1000 sementes)			60	40,00 €	
4	Begónia rosa folha preta (embalagem com 1000 sementes)			12	176,00 €	
5	Calendula officinalis (embalagem com 1000 sementes)			15	7,50 €	
6	Coreopsis grandiflora "Early sunrise" (embalagem com 1000 sementes)			21	16,15 €	
7	Coreopsis grandiflora "Sunkiss" (embalagem com 1000 sementes)			15	32,00 €	
8	Couves ornamentais várias cores (embalagem com 1000 sementes)			60	22,40 €	
9	Gazania mistura (embalagem com 1000 sementes)			30	40,00 €	
10	Gerbera balance (branca) - planta			400	2,25 €	
11	Gerbera universal (laranja) - planta			400	2,25 €	
12	Gerbera galardo (vermelha) - planta			400	2,25 €	
13	Gerbera Pink Power (rosa) - planta			400	2,25 €	
14	Gypsophyla muralis Gypsy white (embalagem com 500 sementes)			3	128,00 €	
15	Helichrysum bracteatum (laranja amarelo) - gramas			75	0,60 €	
16	Helichrysum bracteatum (vermelho) - gramas			75	0,60 €	
17	Lobelia erimus rosamund (azulão) (embalagem com 1000 sementes)			30	2,24 €	
18	Lobelia erimus rosamund (Carmim) (embalagem com 1000 sementes)			30	2,24 €	
19	Limonium (embalagem com 1000 sementes)			3	16,00 €	
20	Manjericos - gramas			60	0,32 €	
21	Portulaca (embalagem com 1000 sementes)			20	2,80 €	
22	Gomphrena globosa perpetua (embalagem com 1000 sementes)			20	9,60 €	
23	Pellargonium zonaleF1 Maverik (Violeta) (embalagem com 1000 sementes)			7	128,00 €	
24	Pellargonium zonaleF1 Maverik (escarlata) (embalagem com 1000 sementes)			7	128,00 €	
25	Pellargonium zonaleF1 Maverik (coral) (embalagem com 1000 sementes)			34	128,00 €	
26	Pellargonium zonaleF1 Maverik (estrela branco cl/ rosa) (embalagem com 1000 sementes)			7	128,00 €	

Sementes de Plantas Ornamentais			
Item	Espécie	Quantidades Estimadas	Preços Unitários de Referência
28	<i>Primula polyantha</i> (elíator) (mistura de cores) (embalagem com 1000 sementes)	65	72,00 €
29	<i>Salvias</i> (embalagem com 1000 sementes)	100	19,20 €
30	<i>Tajetes patulanana</i> série Bonanza - amarelo escuro (embalagem com 1000 sementes)	65	9,60 €
31	<i>Tajetes patulanana</i> série Bonanza - laranja (embalagem com 1000 sementes)	65	9,60 €
32	<i>Tajetes patulanana</i> série Bonanza - vermelho vinho c/ bordo amarelo (embalagem com 1000 sementes)	47	9,75 €
33	<i>Verbenahybrida</i> compacta série Quartz – azul(embalagem com 1000 sementes)	9	28,45 €
34	<i>Verbenahybrida</i> compacta série Quartz-rosa carmim (embalagem com 1000 sementes)	9	28,45 €
35	<i>Verbenahybrida</i> compacta série Quartz –roxo(embalagem com 1000 sementes)	9	28,45 €
36	<i>Verbenahybrida</i> compacta série Quartz – branco (embalagem com 1000 sementes)	9	28,45 €
37	<i>Viola</i> mistura (embalagem com 1000 sementes)	100	30,40 €
38	<i>Vinca</i> (embalagem com 1000 sementes)	15	12,80 €
39	<i>Zinia elegans</i> - vermelho c/ amarelo (embalagem com 1000 sementes)	15	6,95 €
Plantas em vaso			
Item	Espécie	Quantidades Estimadas	Preços Unitários de Referência
1	<i>Echeveria rainbow</i> várias cores	1200	2,80 €
2	<i>Echeveria Raindrops</i>	450	2,80 €
3	<i>Fatshedera mix</i>	450	11,12 €
4	<i>Fittonia mix</i>	450	1,52 €
5	<i>Hydrangea</i> várias cores	650	7,90 €
6	<i>Impatiens Nova Guiné</i> várias cores	1200	2,16 €
7	<i>Impatiens walleriana</i> várias cores	1200	2,16 €
8	<i>Kentia</i>	300	30,40 €
9	<i>Mammillaria plumosa</i>	450	3,12 €
10	<i>Monstera deliciosa</i>	450	6,32 €
11	<i>Maranta leuconeura</i>	450	5,52 €
12	<i>Peperomia angulata</i>	450	3,60 €
13	<i>Peperomia caperata</i>	450	3,60 €
14	<i>Peperomia obtusifolia variegata</i>	450	1,20 €
15	<i>Peperomia rosso</i>	450	5,76 €
16	<i>Schefflera trinete mini</i>	450	11,12 €
17	<i>Vriesa Intenso Flame</i>	450	8,40 €
18	<i>Vriesa Vogue</i>	450	8,40 €
19	<i>Vriesa Astrid</i>	450	8,40 €
20	<i>Zantedeschia mix</i>	450	8,72 €
21	<i>Gazânia mix</i>	5000	1,56 €
Somatório simples dos preços unitários que integram o lote			1 491,45 €